



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**LEI ORDINÁRIA Nº 1412/2017**

**SARAPUÍ, 07 DE JULHO DE 2017.**

*"Dispõe sobre a instituição e autorização do programa municipal de conservação de estradas rurais e dá outras providências"*

**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituído o programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais objetivando:

**I** - Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro da produção agrícola, pecuária, avícola e seus insumos;

**II** - Controlar a erosão do solo agrícola.

**Art.2º** Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

**I** - Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

**a)** Proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

**b)** Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

c) Construção de caixas secas “Bacias de Contenção”, nas margens das estradas e limpeza das mesmas dentro dos limites das propriedades executada pela Prefeitura Municipal de Sarapuí ou em parceria com os produtores rurais.

**II** - Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa de estrada e distância de visibilidade;

**III** - Manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

**IV** - Manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**V** - A remoção e a recuperação das cercas para conservação das estradas, quando necessário, é de responsabilidade do município.

**VI** - Recomenda-se que o funcionário da prefeitura encarregado da equipe dos serviços tenha conhecimento técnico sobre construção e manutenção de estradas rurais e conhecimentos técnicos sobre a lei de conservação dos solos e da água.

**VII** - A construção de caixas de contenção/secas só será realizada através de projetos técnicos elaborados pela Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou pela Diretoria de Obras, Viação, Urbanismo e Turismo, assim como realizar o acompanhamento na execução dos serviços sempre que necessário.

**VIII** - Executar estudos técnicos visando identificar e recuperar os trechos de estradas municipais rurais que necessitem de obras de adequação, readaptação e conservação.

**Art.3º** São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

**I** - Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

**II** - Evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de águas nas estradas municipais;

**III** - Evitar qualquer dano ao leito carroçável ou ao acostamento, bem como as retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**IV** - Limpeza de caixas de contenção/secas em parceria com a Prefeitura de Sarapuí;

**V** - A conservação das cercas nas divisas com as estradas são de responsabilidade dos proprietários em relação aos arames, mourões e roçadas;

**VI** - Fica vedado o plantio de árvores de grande porte dentro da faixa útil de (catorze) metros lineares, conforme disposto no artigo 77, inciso XXVIII, alínea G Lei Orgânica do Município;

**VII** - É de obrigação do produtor rural a construção de terraços “Curva de Nível”, quando necessários para a conservação dos solos e da água, assim como para a adequação das estradas rurais;

**VIII** - A condução e poda das cercas vivas plantadas na faixa de abrangência da estrada.

**Art. 4º** A Prefeitura de Sarapuí poderá executar a manutenção e readequação de estradas utilizadas pelos produtores rurais para o deslocamento da produção agrícola, pecuária, avícola e seus insumos no interior das propriedades rurais que se comunicam com as vias municipais ou estaduais, assim como a confecção e a manutenção de caixas de contenção de águas pluviais, seguindo os seguintes critérios e procedimentos:

**Parágrafo Único:** Em havendo necessidade de utilizar máquina Motoniveladora (Patrol) na realização somente do serviço de manutenção e readequação de estradas arrolados no *caput* do artigo, será exigido do interessado o pagamento de hora - máquina estipulada em 80 UFMS.

**I** – A Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deverá realizar o cadastro dos produtores rurais interessados na realização dos serviços de confecção e/ou limpeza de caixas de contenção e manutenção das vias de deslocamento das safras e insumos;

**II** – Para a elaboração do cadastro será exigida a apresentação do talão de notas fiscais de venda do produtor rural de Sarapuí, movimentado e que caracterize significativa produção agrícola, assim como o último imposto territorial rural – ITR declarado;

**III** – O requerimento do produtor rural para a execução de serviços deverá ser feito em três vias diretamente na Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou na Diretoria de Obras, Viação, Urbanismo e Turismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito “Argemiro Holtz”

**IV** – Os serviços serão executados na extensão máxima de 1000 metros a partir da estrada municipal ou estadual de acesso a propriedade. Serviços com extensões superiores a 1000 m poderão ser feitos perante análise detalhada da Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

**V** – Fica condicionada a colocação de material de perenização da estrada ou demais serviços no interior da propriedade ao estabelecimento de uma parceria com o produtor rural para o fornecimento do material necessário;

**Art.5º** A municipalidade poderá se negar a realizar serviço em propriedades rurais quando a Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente constatar que ele não é imprescindível para o desenvolvimento da atividade econômica da propriedade ou quando não haja equipamentos ou recursos disponíveis para a sua execução.

**Art. 6º** Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

**I** - Advertência de forma escrita sendo concedido ao infrator o prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para reavaliação.

**II** - Multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) UFMS (Unidade Fiscal Municipal de Sarapuí).

**Parágrafo 1º** As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agrosilvipastoril -, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

**Parágrafo 2º** A autuação pelo estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1.998, alterada pela Lei 8.421, de 23 de novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

**Art. 7º** Fica vedado à aplicação do artigo 4º e seus incisos desta lei no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da eleição municipal e das eleições gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

**Art. 8º** O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 9º** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para a execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.421, de 17 de abril de 1997.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revoga-se a lei ordinária nº 916 de 12 de junho de 2001 e outras disposições em contrário.

**WELLINGTON MACHADO DE MORAES**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal na data supra

**DAIANE LETÍCIA PEÇANHA**

**Diretora de Administração e Recursos Humanos**

Praça Treze de Março, 25 – Centro – CEP 18225-000 – Sarapuí-SP - Tel: (15) 3276 1177/ 3276 1178

**OFICIAL DE REG. CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
VANESSA QUEIROZ HOLTZ  
ESCREVENTE AUTORIZADA**  
10 JUL 2017